PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ



CEP 36.790-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

TEI No 1003

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE ELETRIFICAÇÃO RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DE MIRAÍ, por seus legítimos representantes, aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o <u>PROGRAMA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL</u>, com a finalidade de levar energia elétrica a todos os estabelecimentos rurais do Município;

Art. 2º - Para a execução desse programa, o MUNICÍPIO DE MI-RAÍ poderá participar com até 50% (cinquenta por cento) do custo real do projeto, financiando-o através do FUNDO MUNICIPAL DE ELETRIFICAÇÃO RURAL, em até O5(cinco) anos, para recebimento em equivalencia de produtos da lavoura.

Parágrafo Primeiro - Os produtos recebidos em pagamentos das parcelas de financiamento serão repassados à MERENDA ESCOLAR, mediante expedição de guias fiscais do Produtor ao FUNDO DE ELETRIFICAÇÃO RURAL que o venderá, a preço de custo, ao Município de MIRAÍ, na rubrica da MERENDA ESCOLAR.

Parágrafo Segundo - Os produtos que não se prestarem à MEREN DA ESCOLAR poderão ser usados nos programas Municipais de Assistência Social.

Art. 3º - Poderão participar do PROGRAMA MUNICIPAL DE ELETRIFICAÇÃO RURAL, todos os proprietários rurais que não tenham eletricida de em seus imóveis rurais.

-continua...-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRA



CEP 36.790-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS -...continuação LEI Nº 1003-

Art. 4º - O PROGRAMA MUNICIPAL DE ELETRIFICAÇÃO RURAL será desenvolvido até que todas as solicitações de eletrificação para os 'estabelecimentos rurais do Município sejam atendidas.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei couber, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Miraí(MG), 19 de maio de 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

João Antonio Bilheiro Prefeito Municipal

Paulo Manager State Stat

CERTIDÃO

Certifico que o presente documento se encontra registrado no livro (Fla. de Leis Nº03) às fls. 44. V: 45.

Miral, 19 / Maio/ 1994